



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Arquivado

6/4/1934

OFÍCIO N.º (L e i n.º 640)

(Dispõe sobre a criação do Conselho Florestal Municipal) -----

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793 de 23 de janeiro de 1934.

Art. 2º) O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Agricultura, e por dois lavradores que se interessam pela Silvicultura.

Art. 3º) O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Art. 4º) Ao Conselho Florestal compete:

- a) zelar dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando ;
- b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e fauna do município ;
- c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município ;
- d) difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral ;
- e) instituir prêmios de incentivo à Silvicultura e nos serviços prestados à proteção das florestas e matas do município ;
- f) promover, anualmente, a "Festa da Árvore" ;
- g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham competir por força de leis federais e estaduais ;

